



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI ORDINÁRIA Nº 821, DE 15 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DE BODOQUENA-MS

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, bem como o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo único. Do valor especificado no *caput* deste artigo, será destinado:

- a) para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b) para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 15 de março de 2022.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Valor Total: R\$ \$ 277.665,50 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Bodoquena – MS, 08 de Março de 2022 .

assinam:

Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena
Gleyziane Parente Silva .

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

EXTRATO DO TERMO DA ADJUCAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2022

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 10/GAB/2022 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Considerando as necessidades de realização das ações da administração municipal, o presente certame tem o registro dos menores preços para Aquisição de medicamentos, formula láctea e material ambulatorial, para atender as necessidades de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bodoquena/MS, atendendo pedidos de ordens judiciais.

Empresa (s)	Valor Homologado
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 22.031,36 (vinte e dois mil trinta e um reais e trinta e seis centavos)
PC COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS NEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 9.529,80 (nove mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

Valor Global: R\$ 31.561,16 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)

Bodoquena-MS, 16 de marco de 2022.

Adjudicação ao resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

Gleyziane Parente da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17/2022

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 10/GAB/2022 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Considerando as necessidades de realização das ações da administração municipal, o presente certame tem o registro dos menores preços para Aquisição de medicamentos, formula láctea e material ambulatorial, para atender as necessidades de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bodoquena/MS, atendendo pedidos de ordens judiciais.

Empresa (s)	Valor Homologado
MC MEDICALL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 22.031,36 (vinte e dois mil trinta e um reais e trinta e seis centavos)
PC COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS NEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	R\$ 9.529,80 (nove mil quinhentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)

Valor Global: R\$ 31.561,16 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

Bodoquena-MS, 16 de marco de 2022.

Homologação ao resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

Gleyziane Parente da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Douglas Ribeiro Bandeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 821, DE 15 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DE BODOQUENA-MS

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,

com a garantia da União, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais, bem como o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Do valor especificado no *caput* deste artigo, será destinado:

- a. para o Recapeamento e Operação Tapa Buraco nas ruas municipais o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);
- b. para o Projeto de Usina Solar Fotovoltaica para Geração de Energia o valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Bodoquena/MS, 15 de março de 2022.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza